



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022

Fixa as normas para concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Simulação de Biosistemas.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Simulação de Biosistemas - PPGMSB, na figura do coordenador Professor Dr. Marcos Batista Figueredo, no uso das suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a concessão de bolsas com a anuência do colegiado do referido curso, Resolve:

Art. 1º Cada bolsa CAPES/CNPq disponível é repassada seguindo a ordem de classificação no processo seletivo. No PPGMSB, tais bolsas irão para a turma mais recente de ingressantes.

§ 1 - Havendo desistência ou cancelamento de bolsa por qualquer motivo, a redistribuição desta bolsa se dará na mesma turma. Caso não haja aluno apto a receber a bolsa na mesma turma, ela será redistribuída para aluno da turma seguinte.

§ 2 - Em caso de não haver possibilidade de distribuição equitativa entre as turmas, as bolsas excedentes serão atribuídas em ordem cronológica decrescente, ou seja, da turma mais recente para a mais antiga.

Art. 2º Exigir-se-á do pós-graduando Stricto Sensu, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

§ 1 - dedicação integral (40h semanais) às atividades do programa de pós-graduação;

§ 2 - ter sido classificado no processo seletivo.

§ 3 - estar regularmente matriculado



§ 4 - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

§ 5 - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

§ 6 - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

§ 7 - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318, da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 8 - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§4ª -, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

Art. 3º Ao ser comunicado do recebimento da bolsa CAPES/CNPq, o aluno deve preencher e assinar o termo de compromisso (modelo CAPES).

§ 1 - O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo aluno, de próprio punho, juntamente com seu orientador, por ocasião da indicação de bolsa nova, de renovação ou a qualquer tempo em que, já sendo bolsista, iniciar atividade complementar remunerada concomitantemente com a bolsa.

Art. 4º No ato da matrícula de ingresso no PPGMSB o aluno deve entregar declaração manifestando seu interesse na concessão da bolsa. A não entrega da declaração significa o não interesse do aluno de, a qualquer momento, solicitar bolsa das modalidades CAPES/CNPq, FAPESB.

Art. 5º As bolsas CAPES, CNPq e FAPESB implicam em dedicação exclusiva à pesquisa e aos estudos de pós-graduação. O desempenho de atividades remuneradas por bolsistas é regulamentado por cada agência de fomento. Ao assumir a bolsa,



o aluno assume também os compromissos e requisitos de cada agência. Portanto, é obrigação do beneficiário tomar conhecimento de tais normas; a não observância delas implica não só na retirada da bolsa, como pode acarretar a devolução dos recursos recebidos para as agências.

Art. 6º As bolsas institucionais (CAPES/CNPq) são renovadas semestralmente a partir da avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista. A qualquer momento, a Comissão de Bolsas e a PPG podem decidir pela suspensão da bolsa institucional CAPES/CNPq, caso o rendimento do bolsista não seja satisfatório. São itens da avaliação:

1. mérito acadêmico – aprovação nas disciplinas com A ou B. A bolsa de mestrado será cancelada caso o aluno obtenha 2 (dois) conceitos “C” nas disciplinas do programa, ou em outro programa de pós-graduação da UNEB ou de outra universidade (nesse último caso, se a disciplina cursada visar a convalidação de créditos). Da mesma forma, a bolsa será cancelada se houver uma reprovação em disciplina (por nota ou frequência).
2. A não participação nos eventos promovidos pelo PPGMSB: todos os bolsistas alunos estão obrigados a participar das atividades acadêmicas promovidas como membro da comissão organizadora e participante.
3. A não Participação em eventos da área, a saber ENMC, XXXX.
4. Exame de Qualificação: a bolsa pode ser suspensa caso o aluno não cumpra o prazo estipulado para a realização do exame de qualificação fixado pelo orientador.

Art. 7º Para serem avaliados, todos os bolsistas CAPES/CNPq deverão encaminhar à Comissão de Bolsas do PPGMSB, ao final de cada semestre (mestrado), os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar completo do curso em andamento;

b) Relatório de no máximo duas páginas, assinado pelo bolsista e pelo orientador, contendo:

- participação em eventos do PPGMSB e outros, indicando os trabalhos apresentados;
- referências de demais publicações e atividades acadêmico/científicas desenvolvidas no período;
- avanços na pesquisa e na redação da dissertação;
- atividades previstas para o próximo período e planejamento em relação à pesquisa em andamento

Art. 8º A não entrega dos documentos acima em até 15 dias após o encerramento das aulas do PPGMSB poderá implicar na suspensão da bolsa no mês subsequente.

Art. 9º A prorrogação do prazo de qualificação ou defesa por parte de alunos beneficiários de bolsas (CAPES, CNPq ou FAPESP) é considerada procedimento excepcional, podendo ser aprovada ou não pela PPG, que define por quanto tempo será válida tal prorrogação;

Art. 10 Eventual pedido de prorrogação de qualificação ou defesa impede o aluno de solicitar financiamento do PPGMSB para participação em eventos acadêmicos ou para publicação de artigos científicos;

Art. 11 não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade do Estado da Bahia – UNEB.

Art. 12 A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 1 - Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§ 1 - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 13 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

§ 1 - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 2 - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de vigência da bolsa.

§ 3 - É vedada a substituição de bolsista, em caso de suspensão da bolsa.

§ 4 - Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

Art. 14 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ **único** A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento, se infringir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

Art. 15 Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I) conclusão, interrupção ou desistência do curso;



- II) insuficiência de desempenho acadêmico;
- III) alcance do limite de duração da bolsa;
- IV) perda das condições essenciais à concessão.

§ 1 - Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à CAPES.

§ 2 - Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

§ 3 - Considerar-se-á como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares da dissertação ou tese na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, para a apresentação da dissertação ou a defesa da tese, respectivamente.

Art. 16 Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pelo Colegiado ou, quando em grau de recurso, junto ao Conselho de Departamento, quando couber.

Art. 17 Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação em reunião colegiada revogadas as disposições em contrário.

Alagoinhas, 12 de abril de 2021

Prof. Dr. Marcos Batista Figueredo
Coordenadora do PPGMSB
CAD 74.536.981-0
UNEB/DECET II